

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00019/2013 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

“Inclui o § 5º ao artigo 171 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, instituindo a obrigatoriedade de inserção de uma cota mínima de proposições de iniciativa parlamentar na Ordem do Dia das sessões”.

Art. 1º - Fica incluído ao art. 171 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o § 5º com a seguinte redação:

“§ 5º - Na Ordem do Dia de cada sessão ordinária deverá ser observada a exigência da inclusão de no mínimo trinta por cento de proposições de iniciativa de Vereador. (NR)”

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes”.